

Jornalismo jurídico brasileiro: uma análise da influência da mídia na opinião pública, da pauta aos julgados

Brazilian legal journalism: an analysis of media influence on public opinion, from agendas to judgments

PEDRO LUCAS DE DEUS PEREIRA

Discente do curso de Direito (UNIPAM)

E-mail: pedroldp@unipam.edu.br

ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA

Professor orientador (UNIPAM)

E-mail: alexandremo@unipam.edu.br

Resumo: Pode-se colocar em pauta que, desde o início da vida, as pessoas adquirem direito, muitos dos quais são assegurados por lei. O objetivo da pesquisa foi verificar como o jornalismo jurídico age em relação ao surgimento de novas tecnologias e como isso impacta a sociedade. Todos têm direito à honra e direito à privacidade, no entanto o surgimento de novas tecnologias acelera o acesso à informação e traz aos veículos de comunicação cada vez mais direito à liberdade de imprensa. Em contrapartida, a coexistência desses direitos tende a ser incompatível em determinados momentos, já que informações midiáticas enviesadas podem influenciar/manipular a opinião pública e chegar até os jurados dentro dos tribunais. Para alcançar o objetivo proposto, foi feita, num primeiro momento, uma compilação de textos teóricos; num segundo momento, foram feitas entrevistas com juristas e jornalistas. A análise das informações teóricas e das falas dos entrevistados permitiu afirmar que o jornalismo jurídico requer uma colaboração entre jornalistas e operadores do direito para se evitar injustiça e promover compreensão ampla do direito na sociedade.

Palavras-chave: jornalismo jurídico; Direitos Fundamentais; imprensa; Direito; tribunais.

Abstract: It can be argued that, from the beginning of life, people acquire rights, many of which are guaranteed by law. The research aimed to examine how legal journalism acts concerning the emergence of new technologies and how it impacts society. Everyone has the right to honor and the right to privacy; however, the emergence of new technologies accelerates access to information, granting media outlets increasing freedom of the press. Conversely, the coexistence of these rights tends to be incompatible at certain times, as biased media information can influence/manipulate public opinion and reach jurors within the courts. To achieve the proposed objective, a compilation of theoretical texts was first made; secondly, interviews were conducted with jurists and journalists. The analysis of theoretical information and the statements of the interviewees allowed us to affirm that legal journalism requires collaboration between journalists and legal practitioners to avoid injustice and promote a broad understanding of the law in society.

Keywords: legal journalism; fundamental rights; press; Law; courts.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No atual contexto brasileiro, é imperativo conduzir pesquisas de maneira segura, especialmente diante do surgimento das chamadas *fake news*, a fim de garantir uma cobertura embasada em fatos verídicos. O Poder Judiciário tornou-se proeminente, ocupando as manchetes diariamente por meio de várias instâncias, como o Ministério Público (MP), a Suprema Corte e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), frequentemente destacados nos principais veículos de comunicação. É cada vez mais comum abrir uma aba na internet e buscar informações relacionadas a investigações do MP, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e até notícias de tribunais. Dessa conjuntura emergiu uma nova esfera de atividade profissional baseada em informações do Poder Judiciário, conhecida como jornalismo jurídico.

O jornalismo jurídico desempenha um papel fundamental ao fornecer informações relevantes para a população, promovendo o engajamento e a audiência dos veículos de comunicação aos quais está vinculado. Além disso, os profissionais do direito se beneficiam desse tipo de jornalismo, pois podem divulgar informações sobre seus escritórios e casos em que estão trabalhando, de maneira indireta, utilizando os meios de comunicação como uma ferramenta de promoção pessoal, sem infringir os princípios éticos da profissão.

Hoje, no Brasil, a prática do jornalismo no âmbito do judiciário considera o acesso à informação e a liberdade de imprensa/expressão como direitos fundamentais, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. O jornalismo jurídico, também conhecido como Jornalismo de Advocacia, desempenha um papel crucial ao interesse público, baseando-se nos princípios democráticos, nos quais a mídia e o sistema judiciário desempenham papéis fundamentais na defesa e na manutenção do Estado Democrático de Direito. Do ponto de vista de setores públicos e privados, o jornalismo no contexto jurídico investiga crimes empresariais, critica o governo e expõe a corrupção, assemelhando-se às abordagens do jornalismo investigativo.

Ao se analisar o cenário atual, fica evidente que o Poder Judiciário se tornou um tema altamente relevante na imprensa brasileira, com debates acalorados sobre a divulgação de informações relacionadas a casos judiciais, especialmente quando envolvem figuras públicas e nacionalmente conhecidas. Isso levanta questões sobre a divulgação dessas informações e seu impacto nos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito à privacidade.

Nesse contexto, esta pesquisa teve como o objetivo verificar como o jornalismo jurídico age em relação ao surgimento de novas tecnologias e como isso impacta a sociedade. Durante o processo de realização desses objetivos, buscou-se esclarecer o que é jornalismo jurídico nos dias atuais. A pesquisa proporcionou uma compreensão ampla do choque entre esses direitos fundamentais, considerando os direitos e garantias individuais, bem como a exploração de uma interseção até então pouco explorada entre jornalismo e direito.

O jornalismo jurídico também enfrenta um desafio: distinguir-se do jornalismo político. Muitas vezes os dois se confundem. Nesse contexto, é necessário que os jornalistas cubram os assuntos de maneira precisa para que as distinções sejam claras. Como aponta Barroso (2010, *on-line*), “não há como o Direito ser separado da política, na

medida em que é produto do processo constituinte ou do processo legislativo, isto é, da vontade de maiorias”.

A escassez de publicações específicas sobre o jornalismo jurídico justifica a realização deste trabalho. Além disso, a pesquisa visou a compreender como o jornalismo jurídico pode contribuir para a construção da democracia da informação jurídica, uma vez que o público tem o direito de conhecer os acontecimentos na esfera do Poder Judiciário.

Esta pesquisa é de natureza exploratória e descritiva. Para atingir os objetivos estabelecidos, o processo envolveu duas etapas principais. Inicialmente, realizou-se uma compilação de textos teóricos relevantes. Posteriormente, foram conduzidas entrevistas com operadores do direito e jornalistas. A análise cuidadosa dessas informações teóricas e das contribuições dos entrevistados revelou que o jornalismo jurídico demanda uma colaboração efetiva entre jornalistas e profissionais do direito. Essa parceria é essencial para evitar injustiças e promover uma compreensão abrangente do direito na sociedade.

2 EXPANSÃO DO JORNALISMO JURÍDICO

Ao se pensar em jornalismo, são colocadas diversas formas de produção de informações, desde os impressos, como jornais e revistas, ou os canais de TV e rádio, até a chegada do advento da internet, o que possibilitou diversas inovações. Através das novas tecnologias, novos ramos do jornalismo surgiram como forma de levar a informação para o seu público-alvo com os moldes já esperados, decompondo o jornalismo tradicional para suas diversas ramificações.

Uma de suas ramificações é o jornalismo jurídico. Conforme o pensamento de Barreiros e Almeida (2007, p. 2), “o material relacionado ao mundo jurídico diz respeito à peculiaridade da linguagem, ininteligível para aqueles que não têm familiaridade com a área”.

O jornalismo jurídico no Brasil, desde seu surgimento em meados do século XIX, foi criado para cobrir atos do poder judiciário. As notícias eram veiculadas na *Gazeta dos Tribunais*, conforme dito no periódico do livro “Institutos dos Advogados Brasileiros: 150 anos de história”:

[...] acreditava que a publicidade dos atos da Justiça seria a garantia social que mais contribuiria para que o povo se habituasse a tomar interesse nos resultados dos trabalhos judiciários, além de possibilitar uma redução dos riscos de atitudes que correspondiam à exacerbação dos poderes dos juízes. Estava certo de que a felicidade dos povos dependia essencialmente de uma boa administração da Justiça (IAB, 1995, p. 3).

Apontamentos como esse colocam em evidência a cobertura da área jurídica nos canais de comunicação, para que a população possa acompanhar de perto como o poder está sendo aplicado, o que é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu

Artigo 5º, inciso XIV que propõe: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

O jornalismo jurídico para a construção de novos caminhos deve levar a informação de forma mais democrática, conforme o descrito no livro da AMB (2007, p. 7):

A Mídia tem uma relação muito peculiar com a Justiça. Como se sabe, a essência da atividade dos veículos de comunicação é o noticiário dos acontecimentos. Este deve ser praticado observando-se sempre as determinações constitucionais do dever-direito à informação irrestrita, aos limites éticos de imparcialidade, correção e responsabilidade.

Vale ressaltar que a comunicação deve sempre estar alinhada com a democracia e aos direitos fundamentais de cada cidadão. Em contrapartida, é necessário colocar em vista que nem sempre a justiça foi um direito aberto para toda a humanidade: “Não havia normas preestabelecidas, órgãos, instituições ou mecanismos legais que garantissem que o que era justo fosse assegurado a quem o reivindicasse” (AMB, 2007, p. 10).

No entanto, com o passar dos anos, essa mudança tornou-se visível. Novas tecnologias se transformaram em armas para a defesa e asseguraram à população o acesso às informações, principalmente para deixar às claras os direitos e deveres em consonância com as diretrizes de cada lugar. Hoje, cabe não só ao operador do direito, mas também ao jornalista assegurar que os direitos fundamentais sejam cumpridos e disseminados na sociedade, como dito nos escritos da AMB (2007, p. 8): “mídia e judiciário têm funções essenciais na manutenção e na defesa da democracia”.

O espaço para o crescimento de tal segmento jornalístico voltado ao direito não pode ser apenas compreendido como um conhecimento para poucos, reduzido apenas a quem entende; é algo para ser disseminado com todos – da mesma forma a Constituição Federal foi escrita para ser entendida não apenas por uma classe, mas também por todos que desejam saber quais são seus direitos e deveres e quais as garantias fundamentais os resguardam.

Os meios de comunicação desempenham um papel significativo na formação de diferentes segmentos da sociedade. As mensagens veiculadas podem ser enviesadas e sujeitas a distorções. Um exemplo disso é a linguagem técnica usada pelos profissionais do direito, que pode complicar a compreensão por parte do público em geral.

Isto tudo acentua a importância da comunicação nas sociedades e a desmistificação de que uma linguagem técnica deve ser usada literalmente. De acordo com Gosciola (2003, p. 27), “Para muitos estudiosos, o processo de comunicação é um ato social que recorre à linguagem, como um suporte ordenador de conteúdo, para atender à necessidade humana de representações e troca de informações, de narrar fatos, de contar histórias”.

A partir daí, deve-se verificar que a mídia e o poder judiciário exercem papéis fundamentais para a democracia brasileira, trazendo em pauta a liberdade de imprensa e um poder judiciário soberano e independente. Para Paixão (2010, p. 15),

[...] não dá para conceber um regime democrático sem o acesso à linguagem utilizada pelos profissionais que dão, nas nossas vidas, a última palavra em conflitos levados à Justiça. Tão pouco diante de notícias, com equívocos na tradução da linguagem jurídica, que podem mais desinformar do que informar.

O jornalismo no judiciário possibilita o acesso à democracia por meio de uma linguagem clara, visto que a informação é de acesso a todos e um direito fundamental garantido à população brasileira, conforme descrito na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Deve-se compreender o jornalismo jurídico como uma atividade para levar informações jurídicas à população, principalmente as de interesse do público, de forma relevante e coerente, apresentando todas as informações necessárias para que a verdade se sobressaia e a democracia, por meio do direito à informação, seja feita de forma minuciosa e verdadeira.

Segundo o entrevistado Moacir Manoel Felisbino¹,

A imprensa não deveria jamais ser aliada de nada nem de ninguém. Ela deveria fornecer ao público informações claras, objetivas e isentas de qualquer viés ideológico, tendencioso ou persuasivo. Não cabe à imprensa manipular e/ou influenciar a opinião pública. No entanto, a imprensa, atualmente, está inteiramente contaminada por interesses políticos e econômicos e, em muitos casos, é até comprada ou patrocinada por partidos políticos, por políticos ou por empresas. E nesses casos, obviamente, todas as notícias formatadas em um ambiente nessas condições serão indubitavelmente tendenciosas. A

¹ Professor do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). Possui graduação em Letras pelo Centro Universitário de Patos de Minas (1987), graduação em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas (2000), especialização em Língua Portuguesa pelo Centro Universitário de Patos de Minas (1997), especialização em Literatura Brasileira e outras Artes pelo Centro Universitário de Patos de Minas (1999), especialização em Arte-Educação: Linguagens Artísticas e Práticas pelo Centro Universitário de Patos de Minas (2006).

imprensa tem o poder de fabricar políticos, celebridades, artistas etc., assim como tem o poder para derreter, destruir e cancelar pessoas, ideias e projetos individuais e coletivos.

O jornalismo jurídico está focado em reportar questões relacionadas ao sistema jurídico, ao judiciário e a questões jurídicas em geral. Tem como objetivo informar o público sobre desenvolvimentos jurídicos, decisões judiciais e casos notáveis. Essa ampla cobertura resultou na popularização do termo “jornalismo jurídico”, mas sua definição precisa ainda é objeto de discussão.

3 RUÍDOS DA COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA NO PODER JUDICIÁRIO

Nem sempre a influência das tecnologias é benéfica. Novas mídias, por exemplo, têm gerado diversos ruídos. Um dos motivos do surgimento desses ruídos é o modo como as pessoas têm utilizado essas mídias no seu dia a dia, o que afeta também a forma de levar informações para a população.

A utilização cada vez maior de espaços somente para as notícias em tempo real começa a mascarar o jornalismo feito por esse tipo de veículo. Muitas vezes, no intuito de dar a notícia mais rapidamente, a própria ideia de jornalismo é colocada de lado em favor de uma rapidez que não parece condizer com aqueles que acreditam numa imprensa séria e sensata (PERNISA JUNIOR; ALVES, 2010, p. 47).

A obrigação do jornalista é traduzir os termos para a linguagem coloquial, trazendo o verdadeiro significado deles sem nenhuma alteração em sua tradução, já que o leitor, muitas vezes, não consegue identificar o que as palavras significam nem menos tem a obrigação de saber o significado de cada uma delas.

Outro grande exemplo são as *fake news*, que causam rebuliço e tumulto em alguns instantes na mídia.

Pesquisas comprovam que a disseminação de *fake news* atrapalham as pessoas na distinção do que é real e do que é falso, e os resultados do crescimento desse fenômeno atrapalham não só o jornalismo, mas principalmente a democracia. A partir do momento em que o presidente do país mais influente do mundo incentiva a relativização dos fatos e coloca em xeque a credibilidade da imprensa (SANTOS; SPINELLI, 2017, p. 14).

A comunicação entre jornalistas, profissionais de direito e o público frequentemente envolve o uso de linguagem técnica, o que pode dificultar o entendimento completo pelos receptores da informação. Percebe-se que é por meio da imprensa que alguns passam a conhecer melhor o Poder Judiciário, e talvez entendê-lo.

É papel fundamental do jornalista jurídico não só informar, mas também colocar as decisões e os acontecimentos a par de seu público. Esse jornalista deve interpretar de forma correta a informação, pois uma interpretação errônea gera informação errada ao consumidor final, podendo até interferir na vida pública de uma pessoa ligada ao caso. Conforme dito pelo Coordenador de Jornalismo da RecordTV do DF Elijonas Maia²,

Os profissionais do Direito quando vão dar entrevista usam termos jurídicos que são usados em processos ou audiências e isso trabalhamos para evitar. Afinal, jornalismo é passar informação e contar uma história. Se o jornalista não entender o que o advogado fala, ele não vai conseguir transmitir a mensagem. [...]. Acredito que o cidadão tem tido mais facilidade no acesso sim, principalmente porque os jornais estão tendo mais espaço para o jornalismo jurídico e temos diversos sites especializados nessa área, como Jota, Conjur, Migalhas, MegaJurídico, entre outros, e os grandes jornais com seções específicas para o Direito.

Nessa perspectiva, devem-se presumir tipos de erros da linguagem dentro do jornalismo jurídico que podem causar equívocos ao seu público-alvo: uso do juridiquês e sua tradução errônea, já que o jornalista utiliza termos jurídicos para o público, de forma que ele não entenda o que está sendo comunicado ou entenda de forma errada.

Na linguagem, uma palavra, ou significante, pode ter mais de um significado. A interpretação e o sentido que se tira de cada texto ou frase variam de pessoa para pessoa. O que determina esta interpretação não é só o domínio da língua em si, do código da fala e da escrita, que é, em nosso caso, a língua portuguesa. Cada indivíduo traz as palavras que lê ou ouve também pela própria experiência, pelo que já viveu e já aprendeu durante a vida. A cultura geral, o domínio de outras línguas e linguagens, também fazem com que a leitura seja diferente de pessoa para pessoa (ZIMMERMAN, 2011, p. 39).

Os profissionais do direito também podem recorrer ao uso excessivo da formalidade em suas comunicações. À medida que a tecnologia vem se tornando acessível a um público mais amplo, é necessário que os operadores do direito ajustem sua linguagem para se aproximar mais da população em geral, tornando-a mais acessível para aqueles que dela necessitam.

Os advogados peticionam para o juiz que assim os entende; o promotor exara parecer e o direciona também

² Graduado em Jornalismo pela Universidade Paulista, Coordenador de Jornalismo da RecordTV DF, e criador do curso digital Comunicação e Direito *Os 10 passos para uma entrevista nota 10*.

para o juiz; e, finalmente, o juiz decide para os advogados, para o promotor e para o Tribunal. Enfim, as palavras ficam num mesmo círculo e, de rigor, ninguém necessita pedir explicações sobre o real sentido daqueles termos técnicos utilizados (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 1999, p. 3).

Devem-se notar eventuais atritos entre a mídia e o poder judiciário. A linguagem utilizada por ambos profissionais das duas áreas pode interferir no entendimento dos receptores. Segundo a AMB (2007, p. 8).

Por um lado, o Judiciário distancia-se do público pela postura excessivamente formal, pela produção de material eventualmente incompreensível para o cidadão comum, por sentenças com linguagem e vocabulário complicados, por exemplo, e pela estrutura insuficiente de prestação de informações básicas. Por outro lado, a Imprensa continua a revelar patente desconhecimento jurídico por parte de jornalistas designados para a cobertura de tais assuntos.

É possível diferenciar o linguajar dos operadores de direito com o dos textos das redações jornalísticas. Todavia, com o advento das tecnologias também ficou mais fácil de traduzir tal linguagem, cabendo também aos jornalistas tornarem tradutores de tais informações, que são direcionadas ao público. Conforme Moacir Manoel Felisbino, em sua entrevista,

[...] a linguagem das ciências jurídicas tem a característica do hermetismo, do conservadorismo, do formalismo excessivo e da verbosidade desnecessária. A linguagem e a terminologia jurídica, muitas vezes, mais confundem que esclarecem o cidadão leigo que procura o amparo jurídico.

Hoje a fala dos especialistas no direito deve ter características formais; no entanto, é papel dos comunicadores colocar tais informações a par de um grande público, utilizando seu poder para decifrar as mensagens, para que não ocorram ruídos.

Entendida a informação recebida pela fonte do Poder Judiciário, vem o passo seguinte: passá-la adiante, redigindo a matéria para o leitor, telespectador ou internauta. O jornalista, na teoria e na prática, faz a ligação entre a fonte e o público, escolhendo o conteúdo que ele acha que será mais interessante e importante, da forma que imagina que o consumidor destas notícias irá preferir encontrá-las. A tendência é a de simplificar e resumir, apresentando o conteúdo de modo fluente e atrativo (ZIMMERMAN, 2011, p. 43).

O discurso jornalístico tem o poder de seduzir o leitor de maneira muitas vezes imperceptível. Por meio da escolha cuidadosa das palavras, os jornalistas podem influenciar diretamente a opinião pública de acordo com seus interesses. Isso faz com que os jornalistas se tornem figuras mais acessíveis e próximas do público.

No entanto, essa abordagem contrasta com a formalidade muitas vezes adotada por alguns operadores do direito, que podem criar barreiras na compreensão de sua linguagem, resultando em ruídos de comunicação de ambas as partes. Isso pode levar à desinformação da população, ao mesmo tempo em que coloca a responsabilidade sobre a omissão de informações que podem ser relevantes em casos específicos.

Uma maneira eficaz de tornar o jornalismo jurídico mais claro é abordá-lo como uma forma de educação jurídica. Isso implica explicar conceitos legais complexos de maneira acessível para o público em geral, permitindo que as pessoas compreendam seus direitos. Uma das principais funções do jornalismo jurídico é promover a transparência no sistema legal e no funcionamento do Poder Judiciário. Essa transparência é fundamental para manter a confiança no sistema judicial e fortalecer a democracia.

4 COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE IMPRENSA X DIREITO À PRIVACIDADE/HONRA

É importante destacar como o jornalismo jurídico desempenha um papel significativo na interpretação e na aplicação das leis, especialmente no contexto dos direitos fundamentais. Em certas situações, ocorrem conflitos entre diferentes hierarquias legais, resultando em choques entre os direitos fundamentais consagrados na Constituição. Segundo Bustamante (2010, p. 167),

Um conflito em sentido estrito entre normas jurídicas se dá quando não é possível admitir a validade simultânea das normas conflitantes no mesmo tempo e no mesmo lugar. Podem ocorrer conflitos em sentido estrito envolvendo tanto regras quanto princípios jurídicos. Por exemplo, uma sociedade que consagre o princípio da igualdade entre todos os seres humanos não pode admitir ao mesmo tempo um princípio de discriminação racial que consagre a superioridade de um determinado grupo étnico sobre outro. Conflitos normativos em sentido estrito ocorrem na dimensão da validade e só podem ser resolvidos pela invalidação de uma das normas conflitantes.

No caso do jornalismo jurídico, há controvérsias entre as leis de liberdade de imprensa/expressão e direito à privacidade/honra, que, quando mapeadas de forma correta, colidem de forma que uma invade o espaço da outra.

Ficou para trás aquela concepção simplista do Barão de Montesquieu de que o juiz é apenas a “boca da lei”.

Revigorados, os magistrados, em nosso tempo, têm desenhado o caminho a ser seguido pela sociedade (mais conversador, ou mais liberal) por meio de suas decisões. Diante disso, atraídos pelo poder emanado pelos juízes, os jornalistas têm, cada vez mais, voltado os olhares para o que ocorre dentro dos tribunais do país (SILVA, 2016, p. 6).

Em algumas situações, a imprensa leva em consideração os lucros acima da informação de qualidade e da veracidade, fazendo com que a colisão entre esses direitos afete diretamente no judiciário. Muitas vezes, a imprensa passa por cima de segredos de justiça (casos confidenciais), para veicular informações sigilosas. Segundo Canotilho (2003 *apud* MATOS, 2010, p. 57), “Assim, a colisão entre direitos se dá quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito da mesma espécie por parte do outro titular”.

O jornalismo jurídico deveria ser utilizado como fonte de informação para a população, levando notícias de forma verídica e traduzindo a linguagem, para que o público possa entender as informações jurídicas sem quaisquer problemas. No entanto, o direito à informação extrapola os limites impostos no art. 5º, inciso V da Constituição Federal, podendo causar prejuízos a outrem.

Os dois direitos que aparentemente estão sempre em conflito possuem mesmo nível hierárquico e cronológico e não possuem relações de especialidade entre si, pois o direito à privacidade também colide com a liberdade de expressão, ambos são direitos esparsos da Constituição Federal de 1988.

O direito à privacidade também pode entrar em colisão com a liberdade de expressão, quando o conteúdo da manifestação ensejar a revelação ao público de aspectos da vida privada dos indivíduos. Estas tensões se avolumam na sociedade contemporânea, em razão do apetite nem sempre saudável de setores da mídia e da sociedade sobre informações a respeito da vida íntima das celebridades, bem como em razão dos avanços tecnológicos, que permitem que se devesse muito mais a esfera privada das pessoas (CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2013, p. 258).

A colisão dos direitos pode ocorrer por várias circunstâncias. As novas mídias de massa na internet contribuem para isso. A veiculação de uma simples notícia, uma crítica ou um artigo de opinião pode invadir a privacidade de uma pessoa humana. Com isso, surgem as violações dos direitos fundamentais. Questiona-se até quando a imprensa viola os direitos à privacidade.

É notório o fato de que nos dias de hoje a influência midiática está cada vez mais presente na vida das pessoas. O acesso rápido às informações se encontra de diversas formas presente em nossas vidas, através dos meios de

comunicação como jornais, revistas, televisão, rádio e entre outros, que são onde a imprensa exerce seu direito de livre expressão. Entretanto, o problema da dessa rápida disseminação de informações, ocorre quando a qualidade destas se torna duvidosa, e também na maneira que tais informações são transmitidas através da mídia para a sociedade, onde muitas vezes a imprensa, fazendo uso de forma absoluta de seu direito à liberdade de imprensa acaba por colidir com outros direitos muito importantes ao ser humano como o direito à privacidade, intimidade e à imagem, ferindo a dignidade inerente aos seres humanos (CECCHIN; OLIVEIRA FILHO; WOMMER, 2013, não paginado).

Deve-se observar que a liberdade de imprensa também é oprimida pelo poder judiciário, muitas vezes em casos que deveriam ser de conhecimento da sociedade, mas os jornalistas acabam por mascarar uma informação que deveria ser de conhecimento de todos, como os casos de corrupção.

A partir desse ponto, surgem possíveis abordagens para resolver esse problema, buscando determinar qual direito deve prevalecer em cada situação específica. É fundamental garantir que os direitos não se sobreponham ou violem uns aos outros, uma vez que todos eles são protegidos pela Constituição. O caso para o jornalista é saber ou não quando noticiar a informação sigilosa e levantar questionamentos imparciais, sem favorecer nenhum ponto de vista.

À vista disto, não há dúvidas sobre quão importante é a publicidade dos atos jurídicos e, também, do jornalista noticiar e acompanhar a tramitação dos processos judiciais. Entretanto, o debate que tem dividido opiniões de profissionais da área, e pensadores do Jornalismo e do Direito, é o que concerne à divulgação de fatos em sigilo judicial, pois há, nesta discussão, um choque de valores constitucionais equiparáveis: o direito à informação (liberdade de imprensa) versus o direito a um julgamento justo e imparcial (SILVA, 2016, p. 07).

A ponderação entre a violação desses direitos fundamentais de liberdade de imprensa e o direito à honra/privacidade deve ser feita com base em princípios éticos e na busca de consistência nos âmbitos moral e legal. Isso implica que a norma que esteja em conformidade com os direitos fundamentais em sua plenitude deva prevalecer.

Essa decisão deve ser respaldada por argumentos constitucionais, permitindo ao juiz proferir um julgamento transparente e justo, que reflita a abordagem correta. É importante notar que tanto os operadores do direito quanto os jornalistas jurídicos têm um papel relevante em informar esses casos.

Sobre o acesso às informações públicas, conforme previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos,

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, Art. 5º).

No entanto, a liberdade de imprensa, em muitos casos, entra em conflito com os direitos fundamentais, como o direito à honra e à privacidade. A mídia, em sua busca incessante por lucros e audiência, frequentemente dá preferência a casos de grande repercussão, mais graves e de maior interesse público. Isso pode resultar em prejuízos à reputação de indivíduos e ao Poder Judiciário. Em situações em que a mídia deveria auxiliar o Poder Judiciário, pode acabar comprometendo a eficácia dos princípios constitucionais, como o de intimidade, presunção de inocência, entre outros.

5 INFLUÊNCIA DA MÍDIA EM CASOS LEVADOS AOS TRIBUNAIS

Sabe-se que a mídia tem papel importante na transmissão de mensagens, na divulgação de conteúdo e nos acontecimentos cotidianos, do Brasil e do mundo. Nesse sentido, é notório que tal poder de influência demonstra a imprensa como formadora de opinião e como fator de impacto direto em decisões e opiniões de uma grande massa. De acordo com o entendimento do Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais e professor Cleber Couto³:

A maior distorção informacional se dá no processo penal. O processo penal é um instrumento de purificação da prova e de legitimação da pena. Antes do seu fim, não há culpado, mas sim suspeito ou réu. São figuras diferentes e com efeitos diferentes. A imprensa deve ser muito cautelosa em não tratar aquele que está sendo processado como um culpado. Deve-se respeitar a liturgia do processo. Essa antecipação de tratamento pode destruir reputações e vidas.

Dentro dos tribunais, o jornalismo jurídico desempenha um papel fundamental na análise de casos, especialmente aqueles relacionados a crimes dolosos contra a vida, os quais frequentemente são levados ao tribunal do júri. Nesse contexto, é evidente que a mídia exerce um poder significativo sobre as pessoas e suas percepções, conquistando uma audiência considerável e gerando discussões e curiosidade sobre os detalhes do caso. O papel do jornalista, nesse contexto, é tornar compreensíveis para o público leigo os eventos e as complexidades envolvidas no processo judicial.

³ Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Coordenador Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado. Pós-graduado em Direito Civil pela Universidade Anhanguera - Uniderp, Brasil. Mestre em Segurança, Justiça e Direito pela Universitat de Girona, Espanha. Doutorando em Direito Civil pela Universidad de Buenos Aires, Argentina.

A área do jornalismo jurídico surge como uma atividade profissional que consiste em lidar com notícias, dados factuais [ou não] e divulgação de informações baseadas na cobertura de fatos que ocorrem no âmbito do Poder Judiciário. Nessa cobertura, se incluem os Superiores Tribunais, Tribunais, Fóruns, Ministérios Públicos, Conselho Nacional de Justiça, além de órgão como a Ordem dos Advogados, entre outros. Os jornalistas seguem pautas como julgamentos, andamentos de processos, alterações nas leis, eventos jurídicos etc. (SOUZA, 2013, p. 1).

Muitos meios de comunicação têm uma inclinação tendenciosa, o que suscita a curiosidade e gera grande repercussão na sociedade. Muitas vezes, essa abordagem provoca reações emocionais nas pessoas, mesmo quando não têm conhecimento de todos os fatos envolvidos. É a partir desse ponto que a influência da mídia começa a se manifestar, com a imprensa frequentemente moldando a informação de maneira a atrair a maior audiência possível.

Diante dessas reflexões, é importante observar como a divulgação midiática dos eventos pode influenciar os valores das pessoas. A mídia, devido ao seu grande poder, tem a capacidade de manipular informações antes de transmiti-las à sociedade.

A corrente midiática que está aqui sendo enfocada teve grande prosperidade nas últimas três décadas porque deixou de se limitar à narrativa dos fatos noticiados ou investigados e checados. Já não é uma mera caixa de ressonância da realidade [...]. Já não cumpre o papel de mero narrador e divulgador (imparcial) dos fatos. Hoje é um verdadeiro advogado, um advogado daqueles que não contam com porta-vozes potentes. O jornalismo possui capacidade de voo próprio e às vezes atua paralelamente à Justiça oficial. Investiga, acusa, julga e aplica sanções morais ou atua como empresário moral do punitivismo (ALMEIDA, 2013 *apud* FREITAS, 2016, p. 181).

Com a ascensão midiática e o grande interesse da população por casos judiciais de grande repercussão, como o de Suzane von Richthofen e os irmãos Cravinhos⁴, que trouxe à tona no ano de 2021 posicionamentos divergentes, com o lançamento de dois filmes: “A menina que matou os pais”, baseado no depoimento de Daniel Cravinhos à polícia, e “O menino que matou meus pais” na percepção de Suzane.

Não resta, pois, nenhuma dúvida de que os órgãos de comunicação de massa da contemporaneidade, desde os

⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,AA1393971-5605,00-RETROSPECTIVA+O+JULGAMENTO+DE+SUZANE+E+DOS+IRMAOS+CRAVINHOS.html>.

menos impactantes até os mais expressivos e de maior alcance social, não apenas se interessam pelos crimes dolosos contra a vida, aqueles que serão julgados pelo tribunal do júri, como se apoderam de cada um dos casos selecionados e passam a transmiti-los, diuturnamente, inserindo-os em sua grade de programação, como se tratassem mesmo de uma obra de ficção que tivesse sido roteirizada para ser transmitida, capítulo por capítulo, em determinado período. (FREITAS, 2016, p. 187).

Segundo o código de ética do jornalista, os profissionais não devem impedir o conhecimento do público, conforme dito no art. 2º do capítulo I do Código de Ética dos Jornalistas:

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas;

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, deve ser considerada uma obrigação social;

V - a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.

No entanto, em virtude da rapidez com que as informações são disseminadas e ao enorme interesse da população sobre casos judiciais de grande repercussão, a mídia, para manter a audiência, nem sempre segue à risca o código de ética, acabando por investir em notícias duvidosas (falta de fontes) e por interferir no trabalho do Poder Judiciário.

Devido à grande influência da mídia, principalmente quando aborda decisões do judiciário, observa-se a prática da expressão estadunidense “*trial by media*”, que trata de uma concepção de pré-julgamento que a imprensa realiza sobre os casos que serão analisados e julgados pelo tribunal do júri.

A divulgação de informações relacionadas a um delito exerce uma influência tão grande sobre a opinião pública que há doutrinadores que descortinam essa ligação para delinear tratar-se de um Quarto Poder inserido na ordem

democrática brasileira. Cada vez mais imponente, por conta das redes sociais, o julgamento pela mídia (*trial by media*) conduz muitas dúvidas e principalmente “certezas” aos juízos individuais e judiciais, que são extrapoladoras das garantias constitucionais individuais, de direitos humanos, e, na maioria das vezes, trata-se de notícias falsas (*fake news*), que ganham rápido espaço de destaque, tão somente por seu poder de repercussão e sensacionalismo (RODRIGUES, 2020, s/p).

O “*trial by media*” caracteriza-se pelo conteúdo da expressão, pelo potencial de risco trazido pelas notícias nos resultados de julgamentos no tribunal (e as decisões colocadas pelos jurados não precisam ter algum tipo de fundamentação) e pelos critérios de atualidade.

O critério da atualidade da causa deve ser adotado no Brasil, sendo razoável sustentar que o período de potencial colisão entre a liberdade de expressão e o direito ao julgamento justo vai da instauração do inquérito até o julgamento definitivo da causa. Indiscutivelmente, um período bastante longo, considerando a morosidade dos procedimentos que marca o sistema judicial brasileiro. Contudo, o elemento temporal é apenas um, que se agrega aos dois primeiros, para a caracterização o *Trial by media*. Não se está defendendo a proibição de veiculação de qualquer reportagem sobre julgamentos criminais enquanto estiverem em curso, mas apenas campanhas da mídia, integradas por sucessivas reportagens prejudiciais que apresentem potencialidade de influenciar indevidamente no resultado de determinado julgamento. O fator tempo integra ademais a noção de “campanha da mídia”, pois as reportagens prejudiciais devem se suceder por determinado lapso temporal, podendo ter início na fase investigatória e prosseguir na pendência do julgamento (SCHREIBER, 2010, p. 352).

O “*trial by media*”, conforme descrito, é um princípio que é utilizado pela publicidade com a finalidade de afastar a população do que realmente acontece no Poder Judiciário, haja vista que, devido à exposição na mídia, o condenado pode ter grandes dificuldades de ressocialização depois do cumprimento de sua pena, pois tudo o que foi colocado pela imprensa permanece na “cabeça” da população e na internet.

A utilização desses meios de comunicação também não pode ser deixada ao arbítrio dos seus proprietários, para que deles possam fazer uso sem qualquer critério, ofendendo a dignidade pessoal, barganhando a veiculação de informações e, longe de servirem de garantia à

formação de uma opinião pública independente [...] (NUNES JÚNIOR, 2011, p. 10).

Além disso, é importante destacar que o papel da mídia na sociedade pós-moderna, quando relacionado ao sistema penal, não se limita a relatar objetivamente os eventos criminais que merecem destaque nacional. Em vez disso, a mídia muitas vezes transforma o crime em um produto, promovendo-o de maneira a convencer a população a “comprá-lo” exatamente como é apresentado, mesmo que a realidade dos fatos não corresponda inteiramente à narrativa apresentada.

O papel da mídia na sociedade pós-moderna, ao se vincular ao sistema penal, não é o de noticiar com objetividade e clareza a ocorrência de fenômenos criminais cuja especificidade impõe sejam repercutidos nacionalmente. Mas, sim, o de comercializar o fenômeno crime como se fosse de fato um produto como outro qualquer e de convencer a população a “comprar” o referido produto tal qual ele é apresentado, ainda que ele não possua, no mundo dos fatos, todas as características – qualidade, defeitos, dimensões – com que fora apresentado (FREITAS, 2016, p. 162).

Muitas vezes, a partir de julgamentos noticiados, já é presumida uma condenação; direitos à liberdade e à vida privada são definidos pela mídia antes mesmo da sentença final.

[...] os julgamentos pelo tribunal do júri decididos a partir de ingerências externas, por parte da mídia e da opinião pública, violam os princípios processuais penais de caráter geral, da imparcialidade dos julgamentos e da presunção de inocência, além de princípios gerais de direito como aquele veiculado no secular brocardo *in dubio pro reo*, assim como princípios específicos do tribunal do júri (FREITAS, 2016, p. 275).

Como exemplo, a AP 470/MG do STF trouxe à tona diversos assuntos acerca de corrupção no escândalo do mensalão. A mídia levou ao público diversas informações que foram pertinentes, mas, muitas vezes, pecou acerca do tema. O tal caso se estendeu por vários anos, podendo-se observar uma ligação direta durante a disseminação de informações entre mídia, judiciário e público. Segundo Juiz de Direito Melchiades Fortes da Silva Filho⁵,

Com certeza, [os jornalistas] tiveram bastante contato com o judiciário e puderam proferir diversas informações à população, porém, como qualquer caso emblemático,

⁵ Juiz de Direito na Comarca de Patos de Minas.

pode haver proliferação de notícias que não estão alinhadas com o que realmente aconteceu durante o julgamento, mas pode sim se considerar um certo marco na aproximação da imprensa ao judiciário brasileiro.

Caberia ao Poder Judiciário travar um embate contra a sedução sensacionalista da mídia, para que não ocorram problemas que possam influenciar fortemente na decisão não somente dos jurados, mas também da opinião pública de modo geral. O Judiciário deve garantir os direitos fundamentais do acusado.

O jornalismo jurídico desempenha um papel significativo na cobertura e na análise de eventos e questões relacionados ao sistema jurídico. Desde o início da pauta do jornalista até a sentença do júri, uma história pode ser escrita de várias maneiras. Caberia a ambos os lados agir de forma profissionalmente ética. Independentemente se há conflitos entre o direito à liberdade de imprensa e o direito à honra e privacidade daqueles que estão sendo julgados, três pontos devem ser observados quando se considera a temática do jornalismo jurídico: 1) Liberdade de Imprensa vs. Justiça Imparcial; 2) Proteção da Privacidade e Dignidade das Partes; 3) Conscientização Pública e Educação Jurídica.

A Liberdade de Imprensa vs. a Justiça Imparcial envolve o delicado equilíbrio entre a liberdade de imprensa e a garantia de um julgamento justo e imparcial. Os jornalistas têm o direito de informar sobre questões judiciais, mas devem fazê-lo de forma responsável para evitar preconceitos ou influências que possam impactar negativamente o andamento do processo judicial.

Já a Proteção da Privacidade e Dignidade das Partes enfatiza a importância de proteger a privacidade e a dignidade das partes envolvidas no caso. Os dados pessoais e sensíveis dos indivíduos sob julgamento devem ser tratados com cautela para evitar exposições desnecessárias que possam prejudicar a imagem ou a vida pessoal dos envolvidos.

A Conscientização Pública e Educação Jurídica demonstra a responsabilidade do jornalismo jurídico em fornecer informações educacionais precisas ao público. Isto inclui explicar conceitos jurídicos complexos de uma forma fácil de compreender, sensibilizar o público para questões jurídicas e contribuir para uma compreensão mais profunda do sistema judicial.

Portanto, ao lidar com o jornalismo jurídico, esses três aspectos devem ser considerados para garantir um equilíbrio adequado entre a liberdade de imprensa e a manutenção dos direitos individuais e a administração imparcial da justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo destacou a importância da informação na sociedade atual, enfatizando seu papel fundamental no enriquecimento da sociedade e no acesso ao conhecimento. No entanto, observou-se que a disseminação de informações por meio das novas tecnologias e mídias apresenta tanto benefícios quanto desafios.

O jornalismo jurídico é identificado como uma especialização em crescimento, mas ainda precisa ser explorado mais profundamente para evitar erros que possam

prejudicar a sociedade. A mídia é apresentada como um elo entre os cidadãos e seus direitos, ressaltando que o entendimento do direito deve ser acessível a todos, não se limitando a uma classe ou grupo específico. A Constituição Federal de 1988 é mencionada como um guia que deve ser compreendido por todos os cidadãos.

O jornalismo jurídico nem sempre é conduzido de maneira adequada. Muitas vezes, devido ao imediatismo e ao capitalismo, que podem influenciar profissionais a buscar audiência a qualquer custo, as coberturas jornalísticas de casos que envolvam o judiciário podem resultar em distorções. A opinião pública pode ser formada antes mesmo da seleção dos jurados. O fenômeno do “*trial by media*” é um desafio que deve ser combatido pelo poder judiciário para evitar influências indevidas.

O jornalismo jurídico desempenha um papel vital na cobertura dos Tribunais do Júri, fornecendo informações importantes para o público e promovendo a transparência no sistema de justiça. No entanto, os jornalistas enfrentam desafios éticos e práticos significativos ao relatarem casos de julgamento por júri. A capacidade de equilibrar a liberdade de imprensa com a necessidade de um julgamento imparcial, ao mesmo tempo em que protegem a privacidade e a dignidade das partes envolvidas, é fundamental para o sucesso do jornalismo jurídico nesse contexto. O papel dos jornalistas jurídicos se limita não apenas a relatar os fatos, mas também a promover uma compreensão mais profunda e responsável do sistema legal de uma sociedade como a nossa.

Este artigo enfatizou a responsabilidade dos jornalistas de relatar, de forma imparcial e precisa, informações a respeito do judiciário, o que permite que o público tome decisões adequadas. Também destacou a necessidade de uma comunicação integrada entre jornalistas e operadores do direito para promover uma compreensão mais clara das questões legais.

A dificuldade de compreender o que é jornalismo jurídico é um desafio que permeia esse campo da comunicação. Enquanto a prática do jornalismo jurídico ganha cada vez mais relevância, a definição de jornalismo jurídico permanece ambígua e sujeita a interpretações diversas. Isso ocorre porque o jornalismo jurídico abrange uma ampla gama de atividades que envolvem a cobertura e a análise de questões legais e judiciais. Alguns podem considerá-lo como a simples reportagem de casos judiciais, enquanto outros o veem como a análise aprofundada de questões legais e suas implicações na sociedade. Além disso, o jornalismo jurídico pode assumir diferentes formas, como notícias, artigos, entrevistas, comentários e outros gêneros textuais.

A falta de uma definição clara para jornalismo jurídico pode resultar em desafios na regulamentação da prática, na formação de profissionais e na compreensão do público sobre o papel desse jornalismo na sociedade. Portanto, a busca por uma definição precisa e amplamente aceita é fundamental para promover uma compreensão clara e uma prática ética e responsável na transmissão de informações do judiciário.

O jornalismo jurídico é de suma importância, mas requer esforços conjuntos para garantir que informações corretas sejam fornecidas à sociedade. É necessário equilibrar a liberdade de imprensa com a responsabilidade ética. Enfim, a colaboração entre jornalistas e operadores do direito é fundamental para evitar injustiças e promover uma compreensão ampla do direito na sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de Juridiquês. Brasília. AMB, 2007. Disponível em: <https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>.

BARREIROS, T. E., ALMEIDA, S. P. F. Erros e omissões em notícias ligadas a temas jurídicos: um estudo de caso. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1454, p. 01-03, 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/10061>.

BARROSO, L. R. **No mundo ideal, Direito é imune à política; no real, não**. [S. l.]: Consultor Jurídico, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-fev-16/mundo-ideal-direito-imune-politica-real-nao-bem-assim/>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BUSTAMANTE, T. Princípios, regras e conflitos normativos: uma nota sobre a superabilidade das regras jurídicas e as decisões *contra legem*. **Direito, Estado e Sociedade**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 152-180, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5020/23172150.2012.603-628>.

CANOTILHO, J. J. G. *et al* (coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CECCHIN, R.; OLIVERA FILHO, J. T. de; WOMMER, G. F. **Colisão de direitos fundamentais**: liberdade de imprensa x direitos da personalidade. [S. l.]: IMED, 2013. Disponível em: [https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmodeoliveira_filho2\(%C3%A1rea%203\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmodeoliveira_filho2(%C3%A1rea%203).pdf).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. **Manual para normalização de trabalhos acadêmico-científicos**. 7. ed. rev. e ampl. Patos de Minas, 2023.

COUTO, C. 20 de maio 2022. Via e-mail. Entrevista concedida a Pedro Lucas de Deus Pereira.

SILVA FILHO, M. F. da. 31 de maio 2022. Via WhatsApp. Entrevista concedida a Pedro Lucas de Deus Pereira.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br>.

FELISBINO, M. M. 16 de jan. 2022. Via e-mail. Entrevista concedida a Pedro Lucas de Deus Pereira.

FREITAS, P. C. de. **Criminologia midiática e Tribunal do Júri**: a influência da Mídia e da opinião pública na decisão dos jurados. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

GOSCIOLA, V. **Roteiro para as novas mídias**: do cinema às mídias interativas. 2. ed. Editora Senac São Paulo, 2003.

IAB. **Instituto dos Advogados Brasileiros - 150 anos de História (1843-1993)**. Rio de Janeiro: IAB/Destaque, 1993. Disponível em: <https://www.iabnacional.org.br/biblioteca/e-book/e-book-do-iab>.

NUNES JÚNIOR, V. S.. **Direito e Jornalismo**. São Paulo: Ed. Verbatim, 2011.

MAIA, E. 19 de jan. 2022. Via WhatsApp. Entrevista concedida a Pedro Lucas de Deus Pereira

MATOS, J. F. **Proteção à privacidade e a liberdade de imprensa**. 2010. 87 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp139238.pdf>.

PAIXÃO, M. F. da. **Ruídos na tradução da linguagem jurídica para a linguagem jornalística**: o papel da imprensa na concretização da democracia, dos direitos fundamentais e do acesso à Justiça. 2010. 117 f. Monografia (Especialização em Direito Constitucional), Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/206>. Acesso em: 16 janeiro 2021.

PERNISA JUNIOR, C.; ALVES, W. **Comunicação digital**: jornalismo, narrativas, estética. [S. l.]: Editora Mauad, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Conselho de Comunicação Social. Gabinete de Imprensa. **Entendendo a linguagem jurídica**. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, 1999.

RODRIGUES, R. L. **Trial by media**: o Processo Penal do Espetáculo. [S. l.]: JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://rafael4ide.jusbrasil.com.br/artigos/811643820/trial-by-media-o-processo-penal-do-espetaculo>.

SANTOS, J. de A.; SPINELLI, E. M. **Pós-verdade, fake news e fact-checking**: impactos e oportunidades para o jornalismo. São Paulo: SBPJOR, 2017. Disponível em: <http://sbpjour.org.br/congresso/index.php/sbpjour/sbpjour2017/paper/viewFile/746/462>.

SCHREIBER, S. **A publicidade opressiva dos julgamentos criminais**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2010.

SILVA, R. D. **O segredo de Justiça e a liberdade de imprensa**. Disponível em:
https://projetos.abraji.org.br/seminario/PDF/3/SILVA-O_segredo_justica_liberdade_imprensa.pdf.

SOUZA, W. G. de. **Jornalismo Jurídico: a linguagem jornalística e ruídos na cobertura do Judiciário brasileiro**, 2013. 51 f. Monografia (Especialização em Comunicação Social - Jornalismo), Centro Universitário Unieuro, 2013.

ZIMMERMAN, A. **Direito direto nos jornais: as palavras que aproximam e separam jornalistas de advogados**, Curitiba, 2. ed. ver. ampl. Juruá, 2011.